



252

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2022**  
**PROCESSO Nº 108/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/ 2022**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede a Avenida Iguatemi nº. 22, inscrito no CGC/MF sob o n.º 13.629.987/0001-50, neste ato representado por **Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti**, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 012/2021, brasileira, portadora do CPF/MF nº 803.765.411-72 e Cédula de Identidade RG 766.713 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Elpídio Bressa Marique, nº. 306 – Centro. Considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2022**, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **UEMURA E CIA S/S LTDA** CNPJ 73.737.678/0008-00, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 055/2014 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO CONSTANTE NOS ITENS 001, 002, 003, 004 e 005, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº075/2022.**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial nº **049/2022**, Processo nº **108/2022**, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

2.1.1 – Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da Ordem de Compras, a ser repassada via fax, e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

2.1.2 – Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

2.1.3 – Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

2.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

2.1.5 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** – Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.1.6 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

252  
VERSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

- 2.2.1 – Assinar esta Ata no prazo **máximo** de 06 (seis) dias úteis, contado da convocação;
- 2.2.2 – Fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados;
- 2.2.3 – Entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Compras;
- 2.2.4 – Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

**CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência Solicitante e a seu referido Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

**Parágrafo primeiro** – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

**Parágrafo segundo** – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 5.1 – Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.
- 5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



253

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Pregão deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

5.6 – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

5.7 – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 – Os preços registrados na presente, Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

6.2 – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

6.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se cancelado o preço registrado.

6.4 – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.5 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

253  
VERSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

6.6 – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

7.1 – Os serviços de funeral e TRANSLADO serão solicitados conforme a necessidade da Gerência, por meio de requisição de serviço devidamente assinada.

7.1.1 – **FUNERAL INFANTIL – URNA FUNERÁRIA INFANTIL** – Compreende em urna funerária infantil em madeira pinus, sem visor, em pintura laca branca fosca, forrada em tecido de boa qualidade, alça dura, medindo 0,60 m à 1,20 m, sombreado, com manto protetor que reveste toda base da urna evitando extravasamento durante todo o processo operacional e auxílio na exumação, ornamentação com arranjo em cetim da qualidade com flores artificiais bem vistosas, remoção de cadáver humano (dentro perímetro urbano de Naviraí – MS), higienização básica (para óbitos ocorridos no máximo 24 h) organização do velório (conjunto paramento como suporte para urna, castiçais para velas, suporte para livros, cortina temática e símbolos religiosos) véu, velas, veículos para cortejo funeral. A empresa deverá dispor dos Produtos e utensílios necessários para servi café, chá e água, pão com manteiga, copos descartáveis, materiais básicos para higiene pessoal (papel higiênico e sabonete).

7.1.2 – **FUNERAL ADULTO – URNA FUNERÁRIA ADULTO** – Compreende em urna funerária adulto em madeira pinus, envernizada fosca, forrada em tecido de boa qualidade, sem visor, alça dura, medindo 1,60 m à 2,00 m, com sombreado, com manto protetor que reveste toda base da urna evitando extravasamento durante todo o processo operacional e auxílio na exumação, ornamentação com arranjo em cetim de boa qualidade com flores artificiais bem vistosas, remoção de cadáver humano (dentro perímetro urbano de Naviraí – MS), higienização básica (para óbitos ocorridos no máximo 24 h) organização do velório (conjunto paramento como suporte para urna, castiçais para velas, suporte para livros, cortina temática e símbolos religiosos) véu, velas, veículos para cortejo funeral. A empresa deverá dispor dos Produtos e utensílios necessários para servi café, chá e água, pão com manteiga, copos descartáveis, materiais básicos para higiene pessoal (papel higiênico e sabonete).

7.1.3 – **TRANSLADO – TRANSPORTE OU TRANSLADO FUNERÁRIO** –fora dos limites do Município, na ocorrência de óbito de munícipe hospitalizado em outra localidade conforme necessidade constatada pela Assistência Social.

7.1.4 – **SERVIÇO COMPLEMENTAR FUNERAL** –Compreende NA ORGANIZAÇÃO DO VELÓRIO (conjunto paramento como suporte para urna, castiçais para velas, suporte para livros, cortina temática e símbolos religiosos) véu, velas, veículos para cortejo funeral para sepultamento. A empresa deverá dispor dos produtos e utensílios necessários para servi café, chá e água, pão com manteiga, copos descartáveis, materiais básicos para higiene pessoal (papel higiênico e sabonete).

7.1.5 – **FUNERAL ADULTO ESPECIAL –URNA FUNERÁRIA ESPECIAL – ADULTO** – Compreende em urna funerária adulto especial em madeira pino, envernizada em alto-brilho, forrada em tecido de boa qualidade, com visor, alça paneira, medindo 0,78 largura por 2,20 de comprimento, com babado e sobrebabado, com manto protetor que reveste toda base da urna evitando extravasamento durante todo o processo operacional e auxílio na exumação, ornamentação com arranjo em cetim de boa qualidade com flores artificiais bem vistosas, remoção de cadáver humano dentro do perímetro urbano de Naviraí/MS), higienização básica (para óbitos ocorridos no máximo 24 h), organização do velório (conjunto paramento como suporte para urna, castiçais para velas, suporte para livros, cortina temática e símbolos religiosos) véu, velas, veículos para cortejo funeral. A empresa deverá dispor dos produtos e utensílios necessários para servir café, chá e água, pão com manteiga, copos descartáveis, materiais básicos para higiene pessoal (papel higiênico e sabonete).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

254

CNPJ 03.155.934/0001-90

7.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

7.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

7.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com o apresentado na proposta.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

8.1.1 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.1.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de Certidão de Débitos Gerais, ou em caso de certidões emitidas em separado deverá apresentar Certidão de débitos mobiliários e imobiliários, todas com efeito Negativo, ou Positivo com efeito de Negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

8.1.3 – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

8.1.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

**Parágrafo único** – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1 – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA (Índice acumulado nos últimos doze meses), ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- I – advertência;  
II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,  
III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,  
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**10.5—**As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1** – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**11.2** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

**Parágrafo único** – Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**11.3** – A Administração Municipal de Naviraí é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**12.1** – A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e no site [www.navirai.ms.gov.br/licitacoes](http://www.navirai.ms.gov.br/licitacoes)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

NAVIRAÍ – MS 12 / 07 /2022.

  
**LUCINEIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI**  
Ger. de Assist. Social e Ord. De Despesas  
Conforme Decreto nº. 012/2021

  
**ROSIMAR ALVES DE ANDRADE**  
Gerenciadora da Ata  
Mat. 8722-9

255  
VERSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2022.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 044/2022, celebrada entre O Município de Naviraí – MS e a empresa UEMURA E CIA S/S LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 049/2022 – Processo nº. 108/2022.

Nome da Empresa: UEMURA E CIA S/S LTDA  
CNPJ: 73.737.678/0008-00 Insc. Estadual:  
Endereço: Av. Iguatemi, 150 Bairro: Centro  
Cidade: Naviraí-MS CEP: 79950-000  
Telefone: (67) 3411-8200  
E-mail: [eduardo.oliveira@paxprimavera.com.br](mailto:eduardo.oliveira@paxprimavera.com.br)  
Responsável: ZENELDA DE ARAÚJO BENITES  
CPF: 480.890.101-30 RG: 729080

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	3458	FUNERAL INFANTIL.	UN	60,00	460,4176	27.625,06
2	3459	FUNERAL ADULTO.	UN	88,00	1.083,3300	95.333,04
3	3460	TRANSLADO.	KM	30.000,00	1,9500	58.500,00
4	37338	SERVIÇO COMPLEMENTAR FUNERAL.	UN	10,00	270,8300	2.708,30
5	38196	FUNERAL ADULTO ESPECIAL	UN	8,00	1.354,1700	10.833,36
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 194.999,76</b>

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

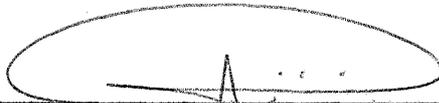
NAVIRAÍ – MS 12 / 07 /2022.

  
LUCINEIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI  
Ger. de Assist. Social e Ord. De Despesas  
Conforme Decreto nº. 012/2021

  
ROSIMAR ALVES DE ANDRADE  
Gerenciadora da Ata  
Mat. 8722-9

Pelo FORNECEDOR

NAVIRAÍ – MS, 22 / 07 /2022.



ZENELDA DA SILVA ARAÚJO BENITES  
CPF: 480.890.101-30  
UEMURA E CIA S/S LTDA  
CNPJ: 73.737.678/0008-00

## Núcleo de Licitações e Contratos

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/2022

**CONTRATO:** 208/2022 – **PROCESSO:** 67/2021 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 40/2021.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** ODONTOMED CANAÃ LTDA-ME**CNPJ:** 07.947536/0001-68**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER TODAS AS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDOS DE COMPRA Nº 008/2021/SAÚDE, 002/2021/ADM, 006/2021/SERV. PUB, 005/2021/GEMA, 004/2021/GEDEC, 012/2021/GEAS, 002/2021/RECEITA, 013/2021/GEROB E 002/2021/CIPA.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 04/07/2022 a 31/12/2022**VALOR TOTAL:** R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.01 10.301 0504 2.030 3.3.90.30.36.00.00 (R 8500)**ASSINAM:****Patricia Marques Magalhães**, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 002/2022, (pela contratante) e **FLÁVIO CASARIN MORETI** (pela contratada).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Giovana Santana – Matrícula nº 8842-0** e **Igor Bruno Januario – Matrícula nº 7721-6**. fiscal e suplente de fiscal.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 04/07/2022.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

## PREFEITURA

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2022

PROCESSO Nº **108 /2022** – PREGÃO PRESENCIAL Nº **044 /2022**A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO CONSTANTE NOS ITENS 001, 002, 003, 004 e 005, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 075/2022. Empresa Vencedora : **UEMURA E CIA S/S LTDA**, com o s ite ns 00 1 , 002, 003, 004 e 005 totalizando o valor de R\$ 194.999,76 ( cento e noventa e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos ) . Os interessados em ter acesso à Ata de Registro de Preços nº **044 /2022**, em sua íntegra, deverão acessar o site [www.navirai.ms.gov.br](http://www.navirai.ms.gov.br). O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Pregão, das 08 :00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00. Naviraí – MS, 25 de julho de 2022.

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

## Extrato do 15º Termo Aditivo do Contrato nº. 187/2021.

Processo nº **078/2021** – Pregão Presencial nº **044/2021**Partes: Município de Naviraí e a empresa **S.H. INFORMÁTICA LTDA**.**Objeto:** Alteração da Cláusula Quarta – Do Valor - Fica alterado o valor do item do presente contrato: Item 002 Óleo Diesel Comum, passando de **R\$ 7,02** (sete reais e dois centavos) o litro, para o valor de **R\$ 7,61** (sete reais e sessenta e um centavos) o litro; Item 003 Diesel S10, passando de **R\$ 7,15** (sete reais e quinze centavos) o litro, para o valor de **R\$ 7,75** (sete reais e setenta e cinco centavos) o litro, correspondente ao reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela contratada, de acordo com o valor apurado no Parecer Jurídico.**Fundamento Legal:** Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.**Assinam:** **S r a. Tatiane Maria da Silva Morch**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 006/2021; **Sra. Patrícia Marques Magalhães**, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 002/2022; **Sra. Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti**, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 012/2021; **Sr. Fabiano Costa** Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto n. 109/2021; **Sr. Jorge Luís de Lúcia**, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 011/2021, pela Contratante, e o **Sr. Thiago Almeida de Souza**, pela Contratada.

Naviraí – MS, 22 de junho de 2022 .

Matéria enviada por Sheila Galiazzi Ferreira e Meira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

## Extrato do 2º Termo Aditivo Unilateral ao Contrato nº 276/2021

Processo nº 087/2021 – Concorrência nº. 001/2021 .

Parte Município de Naviraí.

Empresa **ART E TRAÇO PUBLICIDADE & ASSESSORIA EIRELI**.**Objeto:** alteração da Cláusula – Do Valor: Fica acrescido ao contrato o valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, correspondente ao acréscimo de 25% sobre o valor inicialmente contratado, conforme solicitação da contratante.